

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1134** PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA .....	4



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1039/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e considerando o teor do MEM. nº. 023/2020, protocolo nº 07010376031202011;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor CÉSAR DE AMORIM RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº 100410, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Cerimonial, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, durante fruição de período de recesso natalino 2020/2021 da titular do cargo Mônica Cristina do Carmo Farias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de dezembro de 2020.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1040/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc nº 07010375840202013;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Natividade, no período de 07 a 29 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de dezembro de 2020.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1041/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro

no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010375983202017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Fernando Antonio Garibaldi Filho; Matrícula nº 106810	Keila Fernandes Santos; matrícula 1458	095/2020	Contratação de uma licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos Usuários da Contratante, por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados das Obras, com acervo aproximado de 6.000 (Seis mil) títulos das Editoras Saraiva, Atlas, Grupo Gen, Editora Manole e Grupo A, de acordo com limitação e modalidade de licença descritas na proposta (0040526), respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato. Processo Administrativo nº 19.30.1340.0000702/2020-81.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º. REVOGAM-SE as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de dezembro de 2020.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2020

PROCESSO: 19.30.1551.0000681/2019-08

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO.

OBJETO: Disponibilizar ao Ministério Público do Estado do Tocantins o acesso ao Sistema informatizado de Consultas do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO e ao Sistema de Controle de Acessos, de modo a permitir consultas ao cadastro de condutores, veículos e proprietários para a obtenção de informações gerais, proporcionando maior agilidade e sigilo no exercício de suas funções institucionais.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Cláudio Alex Vieira - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO.

## DIRETORIA-GERAL

**AUTOS Nº: 19.30.1530.0000244/2018-00**

ASSUNTO: Interrupção da Licença para Tratar de Interesses Particulares

INTERESSADO: Liliane Bezerra de Sousa

### DECISÃO/DG Nº. 109/2020

Considerando a solicitação de interrupção da licença para tratar de interesses particulares da servidora Liliane Bezerra de Sousa, Matrícula nº 19398, este Diretor-Geral acolhe o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº 218/2020, momento em que DEFERE parcialmente seu pedido, com retorno ao labor na data de 07 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, por força do artigo 2º, inciso I, alínea "h", do Ato PGJ nº 036, de 28 de fevereiro de 2020 e Ato nº 112/2020, o qual define o recesso natalino no âmbito do Ministério Público.

Entretantes, curial ressaltar que o Despacho DG nº 01/2020 do processo administrativo nº 19.30.1531.0000254/2018-06, recomendou ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento que ao ocorrer o restabelecimento do trabalho e consequentemente percepção da remuneração da servidora, que se reinicie de forma imediata o pagamento parcelado da dívida perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar da última parcela paga. Porém, antes, devendo o saldo devedor remanescente dos débitos existentes sofrer a devida atualização monetária e posterior divisão das parcelas vincendas.

Determino ao Gabinete da Diretoria-Geral que notifique a interessada e que a Diretoria de Expediente publique no Diário Oficial Eletrônico a presente Decisão.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de dezembro de 2020.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

**O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luciano César Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 282/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito**

**Civil Público nº. 24/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar supostas irregularidades na contratação de servidores públicos temporários pelo Município de Pequiizeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Luciano César Casaroti  
**Presidente do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luciano César Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 283/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido por ex-Prefeito de Goianorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Luciano César Casaroti  
**Presidente do CSMP/TO**

### EDITAL

**O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luciano César Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 284/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.21.0064, oriundo da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, visando promover ajustes estatutários necessários para a manutenção do Projeto Sementinhas do Amor, mantido pela Associação Sementes do Verbo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Luciano César Casaroti  
**Presidente do CSMP/TO**

**EDITAL**

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luciano César Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 459/2015** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil Público nº. 2018/12223**, oriundo da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível dano ao erário causado por malversação de recursos públicos destinados ao Programa Cheque Moradia, no exercício de 2010. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Luciano César Casaroti  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luciano César Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 285/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 37/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar violações aos direitos dos idosos, em negativa de transporte público gratuito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Luciano César Casaroti  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luciano César Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 286/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 10/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar negativa de acesso à informações requisitadas por vereadores que deveriam ser disponibilizadas aos cidadãos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha

legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Luciano César Casaroti  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luciano César Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 287/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 25/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar eventual atividade potencialmente poluidora de Comércio de Combustíveis, pela empresa Tiquara Comércio de Combustíveis LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Luciano César Casaroti  
Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2020.0001850

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça com atribuições na área da saúde pública, titular da Promotoria de Justiça de Arapoema, Comarca de Arapoema (Arapoema, Bandeirantes do Tocantins e Pau D'Arco), no uso das atribuições que lhe conferem o **art. 129, inciso II, da Constituição Federal**; **art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93**; **art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93**; a **Lei Complementar Estadual nº 51/2008** e o **arts. 1º e 3º, §2º, da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público**,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos conforme art.

129, III, Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990 que versa sobre o Sistema Único de Saúde (SUS): “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que é atribuição da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar na defesa de todos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive na defesa da saúde, dos idosos, dos deficientes, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, bem como em defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 já provocou a morte de mais de 170.000 brasileiros.;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em razão da transmissibilidade do novo coronavírus (SARS-CoV-2), elevando a classificação para pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico;

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS e aos 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº 13.979/2020, a qual estabeleceu diversos mecanismos de enfrentamento à pandemia, tais como, isolamento, quarentena, realização compulsória de exames, vacinação, o estudo ou investigação epidemiológica, a exumação, necropsia, cremação, manejo de cadáver, requisições de bens e serviços, dispensas de licitação, entre outros (art. 3º);

CONSIDERANDO que no dia 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu a existência da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional (Portaria nº 454, de 20 de março de 2020) – circunstância que apontou para a imprescindibilidade de adoção de providências por todos os gestores públicos para promoverem o distanciamento social e evitarem aglomerações;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins encontra atualmente na fase vermelha, estando em alta o índice de contágio para o coronavírus;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos natalinos, réveillon, bem como a posse dos novos prefeitos e vereadores eleitos, datas nas quais são tradicionalmente realizadas eventos abertos ao público sejam em espaço privado ou público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde / SES-TO, as quais informam o alto índice de casos ativos, no Estado, no dia 16 de dezembro.

CONSIDERANDO que o desrespeito às determinações do Poder Público, destinadas a impedir a propagação do Covid-19, configura o crime previsto no art. 268 do Código Penal, tendo na Comarca de Arapoema sido instaurado mais de 50 (cinquenta) TCOs com mais de 100 (cem) pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade de medidas de monitoramento efetivo, como prova de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença na Comarca de Arapoema/TO:

RESOLVE:

**RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais da Comarca de Arapoema (Arapoema, Bandeirantes do Tocantins e Pau D’Arco):

1. Que se abstenha de realizar eventos de toda e qualquer natureza, em espaços públicos, nos meses de dezembro e janeiro de 2020, especialmente nas ocasiões de festejos natalinos, réveillon e posse dos novos prefeitos e vereadores eleitos;
2. Que os municípios não licenciem ou autorizem shows e eventos que causem aglomeração e adotem medidas concretas de fiscalização para impedir a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas;
3. Que os Municípios, por intermédio de seus órgãos competentes, atuem em fiscalização perante os estabelecimentos que sejam flagrados promovendo festas, shows ou congêneres em desacordo com a legislação vigente, procedendo efetivo poder de polícia caso constatem descumprimento da presente recomendação, neste sentido determinem que quaisquer atos irregulares sejam imediatamente suspensos, apresentando cópia de relatório, auto de infração ou quaisquer documentos oficiais que comprovem o efetivo exercício poder de polícia;
4. Que realize, em conjunto com a Polícia Militar, a dispersão de pessoas nos pontos tradicionais de concentração, a exemplos bares nos centros dos municípios.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é a prevenção de novos casos de coronavírus, de regressão no plano de retomada das atividades sociais e de novo colapso no sistema de saúde na Comarca de Arapoema/TO.

Oficie-se: as Prefeitos municipais e aos Presidentes da Câmaras Municipais da Comarca de Arapoema, bem como aos prefeitos e vereadores eleitos dando-se ciência, a qual deverá comunicar do teor da presente Recomendação aos Secretários Municipais.

A ausência de observância de medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado do Tocantins a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Publique-se.

ARAPOEMA, 22 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>